



PROJETO DE LEI Nº 28/2021, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

"INSTITUI O PROGRAMA AUXILIARES DE SALA PARA ATUAREM NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PARAIPABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A PREFEITA DE PARAIPABA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 40, inciso I, alínea b, da Lei Orgânica do Município de Paraipaba, apresenta o seguinte Projeto de Lei a esta proba Casa Legislativa:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Educação e Desporto do município de Paraipaba o Programa Auxiliares de Sala para atender as necessidades das escolas da rede municipal.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro, a título de bolsa, para Auxiliares de Sala para atuarem nas escolas da rede municipal de ensino.

§ 1º As bolsas destinadas aos Auxiliares de Sala terão valor de R\$ 500,00(quinhetos reais) reais para uma jornada de 22 (vinte e duas) horas semanais.

§ 2º O número de bolsas de que trata esta lei não poderá ser superior a 60 (sessenta).

§ 3º Para concorrer a vaga de monitor o candidato deve cumprir, cumulativamente, as seguintes condições:

- I. Possuir renda familiar per capita não superior a um 1,5 salário-mínimo;
- II. Ter concluído ou estar matriculado no Cursos de Licenciatura;
- III. Comprovar residência no município de Paraipaba;
- IV. Ser maior de 18 anos;

APROVADO
Sala das sessões
Em 21/10/2021

CAMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA
CNPJ: 35.076.017/0001-07

RECEBIDO
EM 20/10/21

SANDRAM BARBOSA DE CARVALHO
SECRETARIA GERAL
1202922

ANTONIO N. RODRIGUES
PRESIDENTE
CPF: 101.619.371-87



V. Não ser atendido por programa social, bolsa, aposentadoria ou qualquer tipo de benefício do governo federal, estadual ou municipal;

VI. Morar no bairro, comunidade ou região de localização da escola onde vai exercer as atividades de monitoria;

Art. 3º As atribuições dos Auxiliares de Sala serão definidas nesta lei e acompanhadas pelo Núcleo Gestor das Escolas municipais onde ocorra sua atuação.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento vigente.

Art. 5º Compete ao Auxiliar de Sala:

I. Participar e manter-se integrado de todas as atividades desenvolvidas pelo professor e equipe de trabalho em sala de aula, ou fora dela;

II. Participar das reuniões pedagógicas, de grupos de estudos, eventos da unidade escolar e atividades afins;

III. Seguir as orientações da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, cumprindo a proposta da Educação Infantil, da Rede Municipal de Ensino;

IV. Zelar pela segurança das crianças, atendendo suas necessidades;

V. Observar e registrar na agenda, sempre sob a supervisão do professor, os fatos ocorridos durante o dia, a fim de garantir a comunicação com a família, o bem-estar e o desenvolvimento sadio da criança;

VI. Comunicar ao professor e a direção, situações que requeiram atenção especial e ou anormalidades no processo de trabalho;

VII. Participar ativamente no processo de adaptação das crianças e atendendo a todas as suas necessidades;

VIII. Atender as crianças em suas necessidades diárias, estimular, orientar e cuidar da criança na aquisição de hábitos de higiene, troca de fraldas, necessidades fisiológicas, sob a supervisão do professor;



IX. Auxiliar o professor na construção do material didático, bem como na organização, higienização e manutenção deste material;

X. Acompanhar e zelar pelas crianças, na hora do repouso, acompanhar o sono, permanecendo vigilante durante todo o período do sono/repouso;

XI. Organizar, orientar e zelar pelo uso adequado do espaço, dos materiais e dos brinquedos;

XII. Estimular bons hábitos alimentares, acompanhando e orientando a criança durante as refeições e auxiliando as crianças menores;

XIII. Preparar, oferecer e higienizar a mamadeira, tomando os cuidados inerentes;

XIV. Auxiliar os professores na execução das atividades pedagógicas e recreativas diárias;

XV. Atender as necessidades da escola, colocando-se à disposição da equipe gestora, para atuar nas diferentes salas de aula em que sua presença se faça necessária;

XVI. Realizar outras atividades correlatas com a função.

XVII. Manter-se atenta com suas funções junto as crianças, não dirigindo atenção para outras atividades.

Art. 6º Os bolsistas Auxiliares de Sala atuarão nas Escolas Municipais conforme definido pela Secretaria de Educação e Desporto.

Art. 7º Além das atribuições definidas no artigo 5º desta lei, os Auxiliares de Sala, sempre que convocados, devem passar por processo contínuo de formação oferecido pela Secretaria de Educação e Desporto.

Art. 7º Durante o período de férias e recesso da rede pública escolar do município os Auxiliares de Sala não receberão os valores da bolsa monitoria de que trata esta lei.

Art. 8º. O processo de seleção para a escolha dos Auxiliares de Sala será via seleção pública simplificada e regido exclusivamente por edital expedido pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Art. 9º. A avaliação do programa e dos bolsistas deve ocorrer a cada 50 dias letivos;



Art. 10. Para continuar fazendo jus o direito a bolsa o bolsista precisa receber uma nota igual ou superior a 60% do máximo exigido na avaliação.

Art. 11 As bolsas de que trata esta lei terão duração máxima de 12(doze) meses.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente do Poder Executivo Municipal.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA, aos 20 dias do mês de outubro de 2021.

ARIANA CORDEIRO
FACANHA DE
AQUINO:00731860314

Assinado de forma digital por
ARIANA CORDEIRO FACANHA DE
AQUINO:00731860314
Dados: 2021.10.20 21:43:05 -03'00'

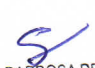
Ariana Cordeiro Façanha de Aquino
Prefeita de Paraipaba

APROVADO
Sala das sessões
Em 21/10/2021


ANTONIO N. RODRIGUES
PRESIDENTE
CPF: 101.619.371-87

CAMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA
CNPJ: 35.076.017/0001-47

RECEBIDO
EM 20/10/21


SANDRA M. BARBOSA DE CARVALHO
SECRETARIA GERAL
1202922